

**TERMO DE CONTRATO Nº 19/2022**

Processo nº 1654147/2022-ADM

TERMO DE CONTRATO Nº 19/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT** E A EMPRESA **EMPREITEIRA FAMILIA E CONSTRUCOES LTDA.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º andar, – Bairro Quilombo, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78045-000, representado neste ato pelo Presidente, ANDRE NÖR, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, Bairro: Florada da Serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e a empresa **EMPREITEIRA FAMILIA E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.600.397/0001-27, sediada na Rua Dez, nº 200, Bairro: Chácara São Geraldo, CEP: **32.046-290**, telefone: **(31) 3075-0902**, Município de **Contagem-MG**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Cleber Luciano da Silva Dias**, portador do registro no CREA/MG sob o nº 130907/D, e CPF nº 078.721.416-71, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1654147/2022-ADM** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 08/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada em serviços de engenharia ou arquitetura para complementar e finalizar projetos arquitetônicos, elaborar projeto executivo e projetos técnicos complementares que forem necessários para a execução (projeto de



instalações elétricas, hidrossanitárias, lógica, ar condicionado...), elaborar cronograma físico-financeiro e orçamento, assim como, realizar a gestão da obra da reforma da Sede do CAU/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, destinado ao fornecimento dos seguintes Projetos Executivos:

- 1.1.1. Projeto Arquitetônico e Executivo;
- 1.1.2. Projeto de Instalações Elétricas de baixa tensão, Telefonia e Lógica;
- 1.1.3. Projeto Hidrossanitário;
- 1.1.4. Projeto Executivo de Prevenção, Proteção a Combate a Incêndio – PPC;
- 1.1.5. Projeto de Cabeamento Estruturado;
- 1.1.6. Projeto de Ar-condicionado;
- 1.1.7. Planilha Quantitativa e Orçamentária (composição analítica) e Cronograma Físico-financeiro;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos e à proposta de preços da adjudicatária, identificada no preâmbulo acima, independentemente de transcrição, de acordo com a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 08/2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato está vinculado à finalização da gestão e acompanhamento da obra.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e solicitação da iniciação do serviço por parte da contratante, cujas etapas observarão o cronograma estabelecido pela contratante.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma (ou cronograma físico-financeiro, se for o caso), bem como justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



3.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 59.000,0000 (cinquenta e nove mil reais.)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.002-REFORMAS/EXECUÇÃO

Centro de custo: 4.02.04-MANTER AS ATIVIDADES DO CAU/MT

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em duas etapas.

5.2. A primeira etapa refere-se à conclusão e entrega dos projetos descritos no objeto referenciado no item 1.1 e proposta apresentada.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de todos os projetos.

5.3. A segunda etapa do pagamento refere-se à atividade de gestão e acompanhamento de obra, que se dará mensalmente, em parcelas proporcionais à quantidade de meses até a conclusão na íntegra da reforma, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro.

5.3.1. O pagamento das parcelas está condicionado ao cumprimento do Cronograma Físico-financeiro.

5.3.2. O pagamento da primeira parcela será realizado no período de 30 dias após o início da execução da reforma.

5.3.3. O pagamento da última parcela está condicionado a finalização da execução da reforma e aceite da dos serviços pelo CAU/MT.

5.3.4. Em caso entrega em prazo inferior ao previsto no cronograma, o pagamento das parcelas vincendas será antecipado.

5.4. Todos os pagamentos ocorrerão, mediante emissão da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratada.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



regularidade fiscal, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Certidões Estaduais e Certidões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A Administração do CAU/MT designará servidor ou equipe de fiscalização para acompanhamento da execução do contrato e recebimento do objeto.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Obrigações da CONTRATANTE:



- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;
- 7.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- 7.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.7. Arquivamento, entre outros documentos de especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.1.8. Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante na lei n. 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e projetos constantes dos autos do processo e de sua proposta;
- 7.2.2. Todos os projetos, bem como a planilha orçamentária e cronograma física-financeiro, deverão ser entregues no prazo de **20 dias úteis após o envio de todas as informações, com início imediato.**
- 7.2.3 **Durante a fase de elaboração dos projetos, de acordo com a solicitação do contratante, a empresa contratada deverá realizar no mínimo 03 (três) visitas semanais para alinhamento e esclarecimento de eventuais dúvidas.**
- 7.2.4. **Com relação ao serviço de acompanhamento de obra, a empresa contratada deverá gerir a obra de reforma até a sua conclusão na íntegra, com acompanhamento presencial diário do responsável técnico.**
- 7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.2.6 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



7.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

7.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante;

7.2.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento, no prazo determinado; e

7.2.11 Caso necessário, após a assinatura do contrato, a contratada poderá ser convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Projeto Básico sejam mantidos as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.3. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá



apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites do previstos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

14.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo do Contratante;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2022.

André Nor

Presidente do CAU/MT

Cleber Luciano da Silva Dias

Empreiteira Família e Construção LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca

CPF: 695.192.421-04

Nome: Maryângela Maciel de Castro Oliveira

CPF: 000.026.721-03